



## Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

### RESOLUÇÃO CRMV-RS Nº 81, de 06/05/2024

*Dispõe sobre o pagamento de Diárias, Jetons, Verba de Representação, Passagens, Auxílio e Indenizações, para o atendimento de despesas de Conselheiros, Empregados e Colaboradores Eventuais do CRMV-RS, e dá outras providências, revogadas as disposições em contrário.*

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV-RS**, nos termos da Resolução do CFMV nº 1017, de 14 de dezembro de 2012, c/c § 3º, artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com o artigo 11, alíneas "b" e "h", da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul estabelecer normas para garantir sua funcionalidade no Estado;

**CONSIDERANDO** o teor do §3º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a normatizarem as concessões de diárias, jetons e auxílio de representação, combinado com as Resoluções CFMV nº 666/2000, nº 800/2005, nº 1017/2012 e Portarias CFMV nº 30 e 32/2016;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 5.708, de 4 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a concessão de gratificação de presença pela participação em órgãos de deliberação coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se atender o que determina o art. 4º da Resolução do CFMV nº 1.017 de 14 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas da União no Relatório de Auditoria nº 036.608/2016-5, os quais enfatizam a necessidade de normatizar e publicar, anualmente, o valor das diárias, jetons e auxílios de representação, bem como orientam quanto aos limites dos valores estabelecidos para as verbas de representação;

**CONSIDERANDO** os princípios da razoabilidade, moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, interesse público, eficiência e economicidade que obrigam os entes administrativos e definem procedimentos de gestão àqueles que detêm a guarda do dinheiro público;

**CONSIDERANDO** que as entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, são mantidas com recursos próprios, não recebendo subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União ou de qualquer outra entidade político-administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir aos Conselheiros condições para o exercício das funções para as quais foram eleitos ou de atribuições a eles delegadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de oferecer aos Empregados e Colaboradores as mesmas condições para o exercício das atribuições que lhes foram cometidas em razão de deslocamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul e seguindo as orientações do CFMV e dos órgãos de controle da União e do Estado; e



## Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

**CONSIDERANDO** a decisão da Sessão Plenária Ordinária nº 660, realizada no dia 30/04/2024.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar os procedimentos no âmbito do CRMV-RS de concessão de diárias, jetons, verba de representação, passagens, auxílio traslado e indenizações.

### **CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução considera-se:

**I - Beneficiário:** empregado, conselheiro, membro da diretoria e de comissões ou colaborador eventual, que fizer jus à concessão dos benefícios pecuniários previstos nesta Resolução;

**II - Colaborador Eventual:** pessoa física sem vínculo empregatício ou eletivo com o CRMV-RS, sendo convocado a prestar colaboração de natureza técnica especializada ou, ainda, participar de evento de interesse da Autarquia, sob a permanente fiscalização do CRMV-RS;

**III - Benefício:** Valores pecuniários concedidos a título de diárias, Jetons, verba de representação, passagens, auxílio traslado e indenizações;

**IV - Diária:** verba de caráter eventual, de natureza indenizatória destinada ao ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, paga ao beneficiário quando se deslocar para outro município, estado ou país a serviço ou no interesse do CRMV-RS;

**V - Jeton:** verba de natureza compensatória, transitória, circunstancial, corresponde à gratificação por presença de membro da Diretoria Executiva e Conselheiro em sessões de órgãos de deliberação coletiva;

**VI - Verba de Representação:** verba de caráter eventual, de natureza indenizatória, destinada aos Conselheiros, membros da Diretoria, colaboradores eventuais e empregados que se encontrem em atividades, internas ou externas, de representação de interesse do conselho, na cidade de origem do representante;

**VII - Auxílio traslado:** verba destinada a cobrir despesas de locomoção entre o aeroporto e o local do evento/serviço ou estada em viagens realizadas por meio de transporte aéreo. O auxílio traslado tem caráter indenizatório e não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

**VIII - Passagem:** Bilhete intermunicipal, interestadual ou internacional, adquirido pelo CRMV-RS perante empresas de transporte ou através de intermediário, compreendendo o trecho de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

**IX - Indenização:** Valor indenizatório nos termos estabelecidos nesta Resolução, pago em substituição às despesas decorrentes de atividades fora da sede do CRMV-RS em qualquer localidade regional ou nacional, desde que autorizada e aprovada pelo Presidente do CRMV-RS;

**X - Região Metropolitana:** Área assim definida na legislação Estadual do Rio Grande



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 - Bom Fim - CEP: 90.035-006 - Porto Alegre/RS

Fone: (51) 2104 0566 - Fax: (51) 2104 0573 - crmvrs@crmvr.gov.br - www.crmvrs.gov.br





## Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

do Sul, correspondente ao conjunto dos territórios das cidades especificadas na legislação;

**XI - Eventos:** Acontecimento em que o CRMV-RS participe como organizador, convidado ou convocado, com objetivos institucionais definidos, inclusive feiras relacionadas com a Medicina Veterinária e/ou Zootecnia e cursos de capacitação.

### CAPITULO II - DAS DIÁRIAS

**Art. 3º** Os membros da Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e Suplentes, membros de Comissões instituídas, Assessores e Servidores do CRMV/RS ou colaboradores eventuais que a serviço ou no interesse do CRMV-RS, por convocação ou designação, a fim de afastarem-se em caráter eventual ou transitório, farão jus às diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e deslocamento, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

**§ 1º** O valor das diárias é determinado em função da localização da viagem, conforme Anexo I, desta Resolução e poderá ser atualizado por Portaria.

**§ 2º** A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

**§ 3º** A solicitação de diárias quando o afastamento se iniciar nas sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente serão concedidas quando expressamente justificada a efetiva necessidade de trabalho ou permanência nesses dias.

**§ 4º** Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o funcionário ou representante do CRMV-RS fará jus às diárias complementares correspondentes ao período prorrogado desde que justificado o motivo e autorizado pelo Presidente.

**§ 5º** Os valores de diárias concedidos independem de comprovação de gastos.

**§ 6º** O disposto neste artigo não se aplica aos fiscais, quando no exercício da função, bem como aos servidores médicos-veterinários, quando no exercício da atividade de fiscalização.

**Art. 4º** Os valores das Diárias para viagens internacionais serão pagos em moeda corrente nacional conforme o câmbio (comercial) do dólar americano do dia do adiantamento das diárias, de acordo com o Anexo I, desta Resolução.

**Parágrafo único.** Em havendo solicitação do beneficiário é possível a complementação de valores da respectiva diária internacional, desde que justificado o aumento do dólar na data da saída do beneficiário/solicitante e autorizado pelo Presidente.

**Art. 5º** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações e a critério da autoridade concedente:

**I** - em casos de urgência e emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento; ou

**II** - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.



## Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

**Parágrafo único.** As diárias deverão ser empenhadas sempre antecipadamente às viagens, exceto nos casos acima, desde que solicitadas ao Presidente, com expressa autorização desse.

### CAPITULO III - DOS JETONS

**Art. 6º** O Presidente, membro da Diretoria Executiva ou Conselheiro fará jus ao *Jeton* sempre que participar às sessões de deliberação coletiva do CRMV-RS, seja ela Sessão Plenária Ordinária, Extraordinária ou Especial de Julgamento, por força de convocação.

**§ 1º** O número de sessões de deliberação coletiva que ensejará o pagamento de *Jeton* será no máximo de:

- I- 1 (uma) Sessão Ordinária do Pleno, por mês; e
- II- 3 (três) Sessões Especiais de Julgamento de processos ético disciplinares, por mês.

**§ 2º** O *Jeton* será pago para cada dia de participação, não por evento, observado o limite de 8 (oito) dias por mês.

**§ 3º** Os limites definidos no § 1º não se aplicam às Sessões Plenárias Extraordinárias, mantida a regra de pagamento por dia de participação.

### CAPITULO IV - DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

**Art. 7º** O Presidente, membro da Diretoria Executiva, Conselheiro ou colaborador eventual que no seu município de origem, em caráter eventual, executar atividades internas ou externas de representação de interesse do CRMV-RS, fará jus à verba de representação para cobertura de despesas, vedada a acumulação com diárias.

**§ 1º** Não se considera atividade representativa a participação de Conselheiros, inclusive Diretores, em Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias;

**§ 2º** Os servidores que forem designados para participar de feiras e eventos referentes à Medicina Veterinária e/ou Zootecnia em Porto Alegre ou Região Metropolitana, farão jus à verba de representação por dia de participação, sendo vedada sua cumulação com qualquer outro benefício previsto nesta Resolução.

**Art. 8º** O pagamento da verba de representação ficará vinculado à prévia, expressa e formal nomeação, convite ou convocação, além de comprovante de participação no seu retorno, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o Representante for o próprio Presidente.

**§ 1º** Cada representante terá direito a 1 (uma) verba por dia, limitadas a 10 (dez) por mês.

**§ 2º** O valor da verba de representação previsto no Anexo I poderá ser alterado por Portaria, desde que limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária regional.





## Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

### CAPÍTULO V – AUXÍLIO TRASLADO

**Art. 9º** Os empregados e assessores, conselheiros, membros da diretoria e de comissões instituídas ou colaborador eventual, designados para viagens pelo CRMV-RS, farão jus ao auxílio traslado, destinado a cobrir despesas de locomoção entre o aeroporto e o local do evento/serviço ou estada em viagens realizadas por meio de transporte aéreo.

**§1º** O auxílio traslado, relacionado no Anexo I, desta Resolução, será devido uma única vez, independente de quantos dias o designado mantiver-se em viagem.

**§2º** O benefício deste artigo se aplica aos deslocamentos regionais, nacionais e internacionais.

**§3º** Para o concessão do auxílio traslado, deverão ser observadas as disposições da Seção I, do Capítulo IX desta Resolução.

**§4º** Comprovados traslados em eventos consecutivos, realizados em mais de um estado, o beneficiário fará jus ao respectivo auxílio de cada trecho.

### CAPÍTULO VI - DAS PASSAGENS

**Art. 10** - O empregado, conselheiro, membro da diretoria ou colaborador eventual que a serviço do CRMV-RS, por convocação ou designação, a fim de participar de qualquer evento, afastar-se em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus às passagens terrestres ou aéreas.

### CAPÍTULO VII – INDENIZAÇÕES

**Art. 11** - O Presidente do CRMV-RS, poderá autorizar aos conselheiros, membros da diretoria ou de comissões, empregados ou colaboradores eventuais a indenização às despesas decorrentes de atividades em qualquer localidade regional ou nacional, nos termos e limites desta Resolução, desde que a indenização não intercorra em cumulação com outros benefícios de mesma natureza.

**Parágrafo único:** São passíveis de restituições, desde que autorizadas pelo Presidente:

**I** - Indenização Transporte dentro do Estado do Rio Grande do Sul, em veículo próprio;

**II** - Indenização Táxi; e

**III** - Indenização Alimentação.

#### **Seção I – Indenização Transporte**

**Art. 12** - O Conselheiro, membro da diretoria ou de comissão ou colaborador eventual que a serviço do CRMV-RS, por convocação ou designação, a fim de participar de qualquer evento, afastar-se em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território regional, e optar por realizar o deslocamento em veículo próprio, poderá ter seus gastos com o transporte indenizados, desde que justificada a necessidade e autorizado pelo Presidente.



## Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

**§1º** A indenização das despesas citadas no parágrafo anterior é calculada com base no menor valor do custo do meio de transporte/passagem terrestre posto à disposição pelo CRMV-RS.

**§2º** A opção pelo uso de veículo próprio nos termos do caput deste artigo é de total responsabilidade do beneficiário, inclusive quanto a possíveis despesas com a manutenção do veículo, acidentes ou avarias no percurso.

**§3º** O beneficiário que utilizar veículo próprio de locomoção deve apresentar, quando da prestação de contas, comprovação de participação no evento anexo ao relatório de viagem.

**Art. 13** - Não será possível a indenização transporte quando o deslocamento tiver como destino outro estado da federação.

**Parágrafo Único.** O deslocamento para outro estado da federação será realizado exclusivamente mediante a emissão de bilhete de passagem.

**Art. 14** - Autorizado o deslocamento e havendo nos autos a informação de que ele ocorrerá em veículo próprio, à área responsável pela emissão de passagens, após diligências, certificará nos autos do processo os meios de transporte postos à disposição, respectivos itinerários e valores;

**I** - o menor valor identificado servirá de limite máximo para o reembolso disciplinado nesta Resolução.

### **Seção II – Indenização Táxi**

**Art. 15** - O Conselheiro, membro da diretoria ou de comissão, empregado ou colaborador eventual, a fim de participar de qualquer evento a serviço do CRMV-RS, fará jus à indenização de despesas com táxi, desde que autorizado pelo Presidente.

**§ 1º** A Indenização Táxi é cumulável com Jetons, sendo vedada a restituição quando o beneficiário receber Diárias, Verba de Representação, Auxílio Traslado ou Indenização Transporte.

**§ 2º** Para ter direito à referida indenização é necessário a comprovação através de recibo devidamente preenchido com data da utilização do transporte, valor e CPF do beneficiário.

### **Seção III – Indenização Alimentação**

**Art. 16** - O Conselheiro, membro da diretoria ou de comissão, empregado ou colaborador eventual, para realizar atividades em prol do Conselho e devidamente solicitado pelo Presidente, poderá ter suas despesas de alimentação indenizadas, desde que apresentada a nota fiscal equivalente a despesa e de acordo com o limite determinado pelo Anexo I desta Resolução.





## Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

**§1º** O beneficiário que ressarcir suas alimentações deverá apresentar nota fiscal ou cupom fiscal do consumo na localidade ou no trajeto da localidade do evento, discriminando o nome e CPF do beneficiário, sob pena de não receber o referido ressarcimento.

**§2º** Para a concessão da indenização devem ser observadas as disposições do Capítulo IX, desta Resolução.

**§3º** A referida indenização não é cumulável com nenhum outro benefício, exceto as indenizações descritas neste Capítulo.

### **CAPITULO VIII - DAS VEDAÇÕES E CUMULAÇÕES**

**Art. 17** - As verbas indenizatórias não são cumuladas quando destinadas a fins semelhantes.

**§1º** É vedada a cumulação de:

- I)** diárias com a verba de representação;
- II)** passagens e indenização transporte com a verba de representação;
- III)** passagens com indenização transporte;
- IV)** indenização transporte com o auxílio traslado; e
- V)** *Jeton* com a verba de representação.

**§2º** É possível à cumulação de *Jeton* e diárias com passagens ou com indenização transporte.

### **CAPITULO IX - DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 18** - Para a concessão e pagamento dos benefícios previstos nesta Resolução, evento ou reunião deverá ser aberto processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:

- I)** Solicitação de concessão;
- II)** Autorização da concessão pelo Presidente.

**Parágrafo único.** O Presidente poderá solicitar quaisquer documentos necessários ao seu conhecimento antes de autorizar ou não os benefícios.

**Art. 19** - O beneficiário deverá enviar ao setor responsável do CRMV-RS a solicitação do benefício, no prazo máximo de 10 dias que anteceder à viagem, evento ou reunião.

**Parágrafo Único.** A solicitação será feita através de e-mail, com o preenchimento do formulário adequado, no qual deverá constar as seguintes informações, conforme o caso:

- I** - Indicação do tipo de benefício solicitado;
- II** - Descrição do motivo da solicitação, demonstrando que as atividades a serem desempenhadas se vinculam com às finalidades da entidade;



## Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

**III** - Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário; e

**IV** - Período de afastamento e trecho do deslocamento.

**Art. 20** - Recebida à solicitação, o Setor responsável atuará o processo administrativo no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP e o remeterá à Presidência do CRMV-RS, que, após a análise de preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício, autorizará ou não o pagamento.

**Art. 21** - Autorizada a concessão do benefício, o processo será encaminhado à contabilidade para emissão da Nota de Empenho e ao setor financeiro para liquidação e pagamento.

### Seção I - Prestação de Contas

**Art. 22** - A prestação de contas e/ou solicitação de reembolso deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do retorno, devendo ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - Preenchimento dos formulários correspondentes aos benefícios desta Resolução, conforme o caso;

**II** - Certificado ou Relatório de Participação e outros documentos idôneos capazes de comprovar a participação do beneficiário no evento; e

**III** - Conforme o caso:

a) comprovante de embarque (físico ou eletrônico) ou declaração fornecida pela empresa de transporte, no caso de concessão de passagem;

b) recibo de táxi em nome e CPF do beneficiário;

c) nota fiscal de alimentação discriminada, com nome e CPF do beneficiário.

**Parágrafo Único.** Na falta da prestação de contas e/ou solicitação de reembolso no prazo estabelecido não será autorizado novo pagamento em relação ao próximo deslocamento ao mesmo beneficiário, até a extinção da pendência.

**Art. 23** - Todos que se deslocarem a serviço do CRMV-RS, independentemente da efetivação da viagem, devem apresentar Relatório de Viagem com a devida comprovação de sua realização ou justificativa de sua não ocorrência, em até 10 dias após o regresso ou da data de cancelamento da viagem.

**§1º** O mesmo prazo se aplica, se por qualquer circunstância não ocorrer o deslocamento ou o evento na forma prevista, devendo o beneficiário devolver os valores recebidos em excesso, ou na integralidade, se for o caso.

**§2º** Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o beneficiário fará jus, desde que justificado o motivo e autorizado pela Presidência, ao complemento dos valores correspondentes ao período prorrogado.





## Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

**§3º** O não cumprimento do estabelecido no caput do art. 22 poderá implicar ao infrator juros moratórios no valor de 1% ao mês e multa de 20% sobre o valor a ser ressarcido.

### CAPITULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24** - Os valores dos benefícios instituídos nesta Resolução estão estabelecidos no Anexo I e poderão ser alterados, revisados ou reajustados por portaria.

**Parágrafo Único.** Os pagamentos autorizados nesta Resolução observarão a disponibilidade financeira do CRMV-RS e a dotação orçamentária correspondente.

**Art. 25** - Se o beneficiário for profissional registrado, este só poderá receber as verbas a que se refere esta resolução, se estiver adimplente com suas obrigações financeiras junto ao Sistema CFMV/CRMVs.

**Art. 26** - Os benefícios dispostos nesta Resolução não se aplicam aos fiscais, quando no exercício da função.

**Art. 27** - O disposto nesta Resolução não impedirá que o CRMV/RS adote, como medida de racionalização dos custos, em substituição aos procedimentos ora definidos, quaisquer das seguintes medidas:

**I** - assunção das despesas realizadas com adiantamento de recursos financeiros estimados e posterior prestação e ajuste de contas;

**II** - custeio direto e total das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

**III** - custeio direto e parcial das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

**IV** - outras formas que venham a ser fixadas em atos próprios do CFMV e CRMV-RS.

**Art. 28** - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do CRMV-RS.

**Art. 29** - Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação no site do CRMV-RS, revogando-se as disposições em contrário, em especial A Resolução CRMV-RS nº 75/2023.

  
Méd. Vet. Mauro Antonio Correa Moreira  
CRMV-RS nº 12494  
Presidente

  
Méd. Vet. Diego de Freitas Souto  
CRMV-RS nº 17439  
Secretário-Geral



## Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

### ANEXO I

<b>VALORES DOS BENEFÍCIOS</b>	
<b>TIPO DE BENEFÍCIO</b>	<b>VALOR</b>
JETONS	R\$ 500,00
VERBA DE REPRESENTAÇÃO	R\$ 250,00
AUXÍLIO TRASLADO Nacional e Internacional	R\$ 350,00
AUXÍLIO TRASLADO Regional (Dentro do Estado do RS)	R\$ 100,00
INDENIZAÇÃO ALIMENTAÇÃO (Por Refeição)	R\$ 60,00
<b>DIÁRIAS PARA SERVIDORES, CONSELHEIROS, MEMBROS DA DIRETORIA E DE COMISSÕES</b>	
Diária Nacional	R\$ 700,00
Diária Regional	R\$ 500,00
Diária Internacional	U\$ 600,00